

**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA 24.364.732 JAERLI CAMPOS DA SILVA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW FOLCLÓRICO DE MUSICA E DANÇA DO GRUPO DE CULTURA POPULAR RAIZES PARAUARA NO 20º FESTIVAL JUNINO JECA TATU DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.**

**PARAUAPEBAS, PARÁ, 25/06/2024**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA 24.364.732 JAERLI CAMPOS DA SILVA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW FOLCLÓRICO DE MUSICA E DANÇA DO GRUPO DE CULTURA POPULAR RAIZES PARAUARA NO 20º FESTIVAL JUNINO JECA TATU DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
Único	Show artístico do Grupo de Cultura Popular Raizes Parauara para se apresentar no dia 30 de junho de 2024 no 20º Festival Junino Jeca Tatu na Praça dos Esportes Radicais Wellison Farias Azevedo, com duração mínima de 1 hora no Município de Parauapebas.	01	APRESENTAÇÃO

### 1.2. VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

#### 1.2.1 Justificativa do preço

1.2.1.1. O quadro abaixo se refere a realização da análise de mercado, mediante o levantamento de contratações anteriores, e coletando preços praticados em shows já realizados em outras regiões pelo referido grupo.

### MEMÓRIA DE CÁLCULO

PESQUISA DE MERCADO			MEMÓRIA DE CÁLCULO	
Ano Referência	Local da apresentação do Show	Data do SHOW	Nº NOTA FISCAL/CONTRATO	Valor Empenhado e Liquidado
05/2024	Belém-Pa	25/05/2024	7	R\$ 8.000,00
05/2024	Parauapebas-Pa	04/05/2024	6	R\$ 4.700,00
04/2024	Parauapebas-Pa	10/04/2024	5	R\$ 4.700,00
02/2024	Parauapebas-Pa	07/02/2024	4	R\$ 4.400,00
09/2023	Parauapebas-Pa	15/09/2023	1	R\$ 4.300,00

### 1.2.2 Valor da contratação:

1.2.2.1 De acordo com a proposta apresentada pela artista e levantamento de contratações anteriores, conforme apresentado na memória de cálculo, a presente contratação será de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** para a realização da apresentação artística.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Único	Show artístico do Grupo de Cultura Popular Raizes Parauara para se apresentar no dia 30 de junho de 2024 no 20º Festival Junino Jeca Tatu na Praça dos Esportes Radicais Wellison Farias Azevedo, com duração mínima de 1 hora no Município de Parauapebas.	01	<b>R\$ 6.000,00</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>
<b>Total da contratação: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)</b>				

1.3 A presente contratação terá vigência em até 30 (dias) dias após a assinatura do contrato/ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O Custo total da Contratação é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5 Para efeito de verificação da razoabilidade do preço, foi realizada análise de mercado, mediante o levantamento de contratações anteriores do grupo, e coletando preços praticados em shows já realizados em outras regiões.

1.6. Em caso de prorrogação do contrato, tornando a vigência em mais de 12 meses da data de apresentação da proposta, poderá ser admitido reajuste e aplicar-lhe-á o Índice Geral de Preços -IGPM, ou outro que venha substituí-lo, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro ajuste, ou da data do ultimo reajuste, para os subsequentes.

1.7. O reajuste será formalizado por apostila nos termos do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. Em relação ao preço do contrato para a atração identificada no presente Termo de Referência, evidencia-se que ao valor das apresentações realizadas pelo artista está compatível com os praticados pelo mesmo em outras apresentações, como se comprova o rol documental parte integrante deste processo, que contém as cópias das notas fiscais e extrato de contrato de outras apresentações com características semelhantes realizadas em outras localidades.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Festival Junino Jeca Tatu embala os festejos do mês de junho em Parauapebas e é uma tradição culturalmente enraizada e amplamente celebrada que vem desempenhando um papel crucial na criação da identidade cultural dos munícipes, pois envolve a participação de vários segmentos culturais. Em 2021 o evento foi oficialmente incluído na agenda municipal (em anexo), conforme estabelecido pelo Decreto nº 1182 de 2021, demonstrando

o reconhecimento e a importância atribuída pela administração pública local a celebração que resgata as tradições juninas, valorizando a festa tradicional de São João.

2.2 O crescimento desta festa está intimamente ligado ao impacto positivo provocado na economia criativa local, através dos fazedores de cultura (artistas, músicos, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros), estimulando assim a valorização da diversidade e economia cultural, gerando oportunidades de negócios, promovendo o comércio e estimulando a criação de empregos diretos e indiretos.

2.3 É de suma importância a inclusão de artistas locais que desenvolvam suas atividades culturais no município, promovendo desta forma a inserção e a difusão sociocultural dos mesmos, oportunizando e valorizando dessa forma a produção cultural, ofertando assim a possibilidades de alternativas de serviço para os mesmos, fomentando benefício econômico-financeiro para a classe dos artistas locais que precisam ser beneficiados pelo seu trabalho.

2.4 Para garantir o sucesso deste 20º Festival Junino Jeca Tatu no Município de Parauapebas em 2024 faz-se necessário atrair um grande volume de público através da contratação de um show artístico de renome local/regional, amplamente reconhecido pelo público local, proporcionando aos munícipes momentos de diversão, lazer e entretenimento, ao mesmo tempo em que se promove a valorização da cultura local e o fomento do turismo regional.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 No que se refere “profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou opinião pública” esta Secretaria entende que o município de Parauapebas possui uma vasta gama de agentes culturais, cada qual com sua singularidade. A partir de 2024, buscando valorizar cada expressão artística do município, a SECULT em parceria com o CMPC vem propondo aos artistas locais um rodízio nas apresentações de shows para que todos os artistas cadastrados e/ou habilitados no Cadastro de Entes e Agentes Culturais – CEAC, pertencentes ao Conselho de Políticas de Cultural de Parauapebas - CMPC, tenham a oportunidade de participar da Agenda Cultural do Município. Esta atitude entra em concordância com o que diz Joel de Menezes Niebuhr sobre a hipótese prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133/21, em relação à inviabilidade de comparação de artistas: “(...) a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.” (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 177,).

3.2 O Cadastramento no CEAC possibilita o reconhecimento dos artistas do município, validando sua influencia como fazedores de cultura local, conforme exposto no art. 1º da Resolução De Nº. 008, de 18 de novembro de 2013:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do município de Parauapebas, o Cadastro de Entes e Agentes Culturais – CEAC o qual tem por objetivo identificar, registrar e reconhecer as pessoas jurídicas, públicas ou privadas, as pessoas físicas, artistas, produtores culturais e demais fazedores de cultura visando à política municipal de cultura.

3.3 O cadastramento ocorre de forma minuciosa, sendo necessário que o artista apresente documentos específicos, conforme exposto no art. 7º da Resolução De Nº. 008, de 18 de novembro de 2013:

**Art. 7º.** As pessoas físicas que desejarem proceder registro junto ao CMPC deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Requerimento endereçado ao CMPC solicitando o registro;
- II. Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência);
- III. Portfólio com descrição das atividades culturais ou artísticas;
- IV. Certidão de Antecedentes Criminais da vara criminal local.

3.4 Dentro do que fora exposto acima, o Grupo de Cultura Popular Raizes Parauara, encontra - se devidamente cadastrado no CEAC por apresentar toda a documentação necessária, a qual foi analisada pela comissão de cadastro, conforme exposto no art. 8º da Resolução De Nº. 008, de 18 de novembro de 2013:

**Art. 8º.** Recebido o pedido de inscrição, a Secretaria Executiva encaminhará à Comissão de Cadastro, Inscrição e Assessoria para que proceda á apreciação, devendo apresentar o parecer ao Pleno para fins de decisão.

### 3.5 Justificativa da escolha do artista

- i. O Grupo de Cultura Popular Raizes Parauara está em grande ascensão no cenário local, nos últimos anos vem ganhando destaque no cenário regional e nacional por atrair grande volume de público em suas apresentações, possuindo larga experiência na condução de eventos artísticos para um grande número de pessoas, com excelente qualidade técnica e atrações folclóricas de musica e dança que agradam a maior parte da população.
- ii. Para a escolha da contratação do referido grupo, após uma análise criteriosa, Raizes Parauara se destacou principalmente por apresentar projetos de musica e dança de variados ritmos como: carimbo, siríá, lundun, marabaixo, xote nordestino, frevo, boi, jongo, maracatu, congada, entre outros. O grupo foi fundado em 2013 e seu show se destaca por apresentar repertório diversificado, interpretando danças tradicionais, populares e contagiantes. Uma marca registrada do grupo é está sempre atualizando seus projetos artísticos, onde se destaca a apresentação do “Cordão de Pássaro Junino Arara Vermelha”, “Gandhi Folia” e “Arraiá do Raizes”, Suas apresentações fazem sucesso com a qual o grupo calorosamente anima o público, conforme é evidenciado em seu release, anexado neste ETP.
- iii. Assim, e considerando que, dentre outras atrações, O Grupo de Cultura Popular Raizes Parauara é bastante prestigiado em toda região, sempre figurando entre as atrações folclóricas que mais se apresentam em eventos locais e regionais, e sendo considerada uma atração de renome, como se

verifica mediante acesso às mídias sociais do grupo, que também possui grande público virtual.

- iv. Destaca-se que o canal do instagram do grupo, que pode ser acessado mediante o link: [instagram.com/@raizesparauara](https://www.instagram.com/@raizesparauara), possui 2.448 mil de inscritos, atualmente com 356 vídeos postados, de suas apresentações, o que só corrobora a consagração e aceitação do Grupo de Cultura Popular Raizes Parauara perante o público e a crítica consagrada.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para a satisfação da necessidade expressada pela área requerente, à empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1.2. A empresa contratada exclusiva do grupo deverá proporcionar a realização do show/apresentação artística, conforme as condições, prazos e datas estipulada pelo contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

4.1.3. O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do evento. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do show musical/apresentação artística, com salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade;

4.2. Atesta-se que a contratada cumpriu todos os requisitos de habilitação previstos nos arts. 66 e 68 da lei 14.133/21;

4.2.1 Quanto a qualificação econômico-financeira, informamos que a apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais foi dispensada, tendo em vista o disposto no art. 70, inciso III da NLL. Muito embora a Legislação especifique apenas os casos de fornecimento de bens para pronta entrega, ressaltamos que as contratações de artistas por inexigibilidade podem ser equiparadas, tendo em vista que se trata de serviços a serem prestados de forma pontual e imediata. Há de se ressaltar ainda, que o pagamento será realizado somente após a prestação do serviço.

4.2.2 Demonstrou aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento, segundo o art. 74, inciso II, referida lei.

#### 4.3. Sustentabilidade

4.3.1. Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação mencionados na tabela abaixo, juntamente com medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos	Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação

sólidos.	Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.
Descarte de resíduos sólidos.	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

4.3.2. A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber;

4.3.3. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.3.4. Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

**4.4. Subcontratação:**

4.4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto Contratual.

**4.5. Garantia:**

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**4.6. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:**

4.6.1 As contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias a realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, deverão ser tratadas em outro processo de contratação específico. Sendo elas os Processos de Dispensa de Licitação 01.2024-SECULT e 05.2024- SECULT.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Executar os serviços objeto do contrato dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;

II - Responsabilizar-se pela apresentação do show musical que ocorrerá na data e horário estabelecido pelo Município;

III - Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços:

- IV - Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do presente Contrato;
- V - Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.
- VI- Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;
- VII - Tratar, por meio dos seus sócios, proposto ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes de demais prestadores de serviços contratados;
- VIII - Fornecer previamente Rider técnico de som, iluminação e de camarim;
- VIX - Passar e testar som e iluminação em até 02(duas) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;
- X - Respeitar a de programação do evento;
- XI - Responsabilizar - se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagens, traslados etc.), e estadias (diárias, alimentação etc.) dos artistas e equipes:
- XII - Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;
- XIII - Permitir a transmissão simultânea do show a 02 (três) telões localizados nas laterais do palco;
- XIV - Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes.

## 5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PREFEITURA.

- I - Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- II - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- III - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- IV - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- V - Montar em tempo toda estrutura do Rider técnica previamente fornecida pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;
- VI - Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas deste termo de referência.

VIII - Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco:

IX - Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos:

§1º Entende - se por Rider técnico a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, camarim, iluminação etc.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

### 6.1 DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1 O Show artístico objeto deste Termo de Referência será realizado nas seguintes condições:

- a) Local do evento: Praça dos Esportes Radicais Wellison Farias Azevedo, Município de Parauapebas/PA.
- b) Data do Show: 30 de junho de 2024.
- c) Início a partir das 19:00 (dezenove horas)
- d) Duração do show deve ter no mínimo: 01:00hr (uma hora), conforme proposta apresentada.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### 7.2 DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.2.1 Nos termos da Lei 14.133 de 2021, a Secretaria Municipal de Cultura designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.2.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura.

7.2.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), atestada pela Secretaria de Cultura, acompanhada do recibo.
- 8.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 8.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 8.4. O pagamento será efetuado após a realização do show/apresentação artística no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.
- 8.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.9. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, encaminhará solicitação de pagamento à Setor financeiro da PMP devidamente acompanhado da documentação necessária à sua liquidação.

## 9. DAS PENALIDADES

- 9.1 Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) impedimento de licitar e contratar;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- 9.2 Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 9.3 Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:
- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
- e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

## 10. DA RESCISÃO

10.1 São motivos de rescisão do contrato, aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos Próprios do Município nas seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2024:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0105- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

FUNÇÃO: 13.392.4075.2.048 – REALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE EVENTOS E AÇÕES CULTURAIS.

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SER. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

Parauapebas, Pará, 25 de junho de 2024.



**ELABORAÇÃO:**



**Nilena Carla Santos Cunha**  
Auxiliar Administrativo  
Mat. nº 6576

Eu, servidora Thiago Martins Rodrigues, matrícula nº. 5821, atesto todos os atos de planejamento praticados para instrução do processo, conforme art. 4º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 375 de 05/03/2024.

**APROVAÇÃO:**



**Sandra dos Santos Silva**  
Secretária Municipal de Cultura  
Decreto nº 263/2024